



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Entendimento Firmado – Processual. Competência do TCDF

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 7287/2001 – TCDF

**RECURSOS DO FUNDEF. COMPETÊNCIA
PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DO
RECURSO. ¹**

(...); b) firmar entendimento de que, em se tratando de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e do de Valorização do Magistério – Fundef, a competência Tribunal de Contas da União para fiscalizá-los limita-se ao montante proveniente da complementação a que se refere o art. 6º da [Lei nº 9.424](#), de 24 de dezembro de 1996; c) informar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, se o Fundef local vier a receber a complementação de recursos prevista no art. 6º da [Lei nº 9.424](#), de 24 de dezembro de 1996, estes deverão ter sua fonte identificada por código próprio; d) autorizar o encaminhamento ao insigne Tribunal de Contas da União do disposto na alínea "b" do voto de fl. 58, informando-o que, caso o Fundef do Distrito Federal venha a receber complementação de recursos, estes poderão ser identificados por codificação específica de sua fonte; (...).

¹ A ementa não compõe a decisão.